

Encaminho a  
Comissão de Justiça  
e Segurança  
Pública



Recebi em: 22.05.07  
60002 A. V. M.  
APROVADO  
Em 27/05/07  
Presidente

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel/Fax (0xx75)3279-2295

PROJETO DE LEI Nº 07 /2007

VOTOS À FAVOR  
APROVADO  
Em 23/11/07  
Presidente

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro como forma de incentivo a alunos do Município de Paripiranga, Bahia e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Paripiranga decreta e o prefeito municipal sanciona:

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de auxílio financeiro a alunos que concluírem o Ensino Fundamental em escola pública do Município e forem classificados do 1º ao 4º lugar, na conclusão do curso médio em escola pública.

**Art. 2º** - Para fazer jus ao benefício concedido no artigo anterior, o classificado deverá estar enquadrado nos seguintes critérios:

I - comprovar residência e domicílio eleitoral no Município durante os 04 anos;

II - apresentar histórico escolar na Secretaria de Administração do Município no prazo máximo de até 20 de janeiro de cada ano, após a conclusão do curso, se o último dia coincidir com feriado, sábado e domingo, este deverá se apresentar no primeiro dia útil subsequente, acompanhado de atestado de frequência com o percentual igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

III - se houver coincidência na pontuação o critério de desempate será considerado: a) - maior idade; b) - melhor média na disciplina de Língua Portuguesa durante o curso;

IV - no caso de desistência de um dos classificados, será beneficiado o 5º colocado na ordem de classificação e assim sucessivamente;

V - para recebimento do auxílio, o aluno deverá apresentar documentos que comprovem a conclusão do Ensino Fundamental, atestado de matrícula, e atestado de frequência do estabelecimento de ensino superior em que estiver frequentando no início do semestre.

**Art. 3º** - Para acompanhamento do processo de classificação, será formada uma comissão composta com representantes dos seguintes seguimentos: 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - O valor do auxílio mencionado no caput. será de um salário mínimo mensal, por beneficiado, durante 5 anos, podendo ser revisto a cada ano.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2007.

**Ubirajara Dias Rabelo Andrade**  
Vereador - PTN



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel/Fax (0xx75)3279-2295

---

## **J U S T I F I C A T I V A**

Esta proposta tem por objetivo incentivar os alunos da rede publica de ensino, classe estudantil que muitas vezes não recebem a devida valorização profissional por serem oriundos de escolas públicas. Visa também auxiliar financeiramente os alunos mais empenhados durante o período estudantil que especifica, que certamente ingressarão em Curso Superior e irão necessitar desse apoio durante o período de estudos.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2007.

---

**Ubirajara Dias Rabelo Andrade**  
Vereador - PTN